

CONTRATO DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **Sr. Antonio Tadeu M. de Andrade**, portador da cédula de identidade no. 23.777.111-1-SSP / SP e CPF no. 569.287.697-34, residente e domiciliado à Rua Ministro Sinézio Rocha, 38, Pompéia, na cidade e São Paulo - SP doravante denominada **CONTRATADO**, e de outro lado o **Condomínio Edifício Saint Patrick**, CNPJ/ MF, no. 60.910.791/0001-19, INSC. EST. isento, sediado na cidade de São Paulo, à Alameda Fernão Cardim, 320, Jardim Paulista, sendo representado por seu síndico, **Sr. Stepan Sapadjian**, portador da cédula de identidade no. 4.458.638-3 SSP / SP, CPF no. 678.601.338-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acordado, todas as cláusulas e condições a seguir transcritas :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **Contratada** executará serviços de Consultoria de Segurança Patrimonial para o Bolsão de Segurança da Alameda Fernão Cardim, do qual faz parte o Contratante, da forma abaixo especificada:

- Análise de Risco das instalações do Contratante, mediante agendamento, com emissão de parecer;
- Análise da Operação da rotina específica de segurança hoje empregada no condomínio;
- Análise do potencial dos porteiros, hoje em serviço, para a execução das rotinas de controle a serem implantadas;
- Treinamento dos funcionários da portaria, inerentes aos trabalhos do Bolsão de Segurança;
- Avaliação do sistema implantado com testes de funcionamento do sistema como um todo.
- Palestra de conscientização para os condôminos.
- Reuniões semanais com os zeladores e mensais com os síndicos dos prédios integrantes do Bolsão de Segurança, para tratar dos assuntos operacionais do mesmo;

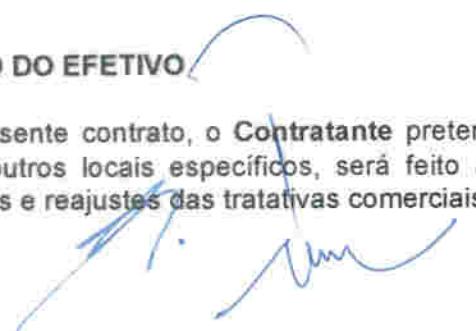
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PESSOAL

Os serviços a cargo da **Contratada** serão executados por seu representante Sr. Antonio Tadeu Miranda de Andrade e seus prepostos.

O **Contratado** ou preposto, trabalharão com autonomia, sem dependência econômica e sem subordinação jurídica do **Contratante**, não sendo considerado empregado, para os efeitos legais, independentemente das estipulações contidas neste contrato que não desfigurarão a autonomia, estando isentos de fiscalização e de controle de jornada de qualquer espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUMENTO DO EFETIVO

Se por ventura, no curso do presente contrato, o **Contratante** pretender que o **Contratado** estenda seus serviços a outros locais específicos, será feito aditamento contratual, onde se fixarão os novos locais e reajustes das tratativas comerciais.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O **Contratante** pagará ao **Contratado** pelos serviços prestados, o valor de:

- Serviços de Consultoria de Segurança
R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) mensais.

Obs. Valor líquido.

A serem pagos até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FATURA

A cada mês, o **Contratado** emitirá, com 10 dias de antecedência do vencimento, recibo correspondente à execução dos serviços contratados e apresentará ao **Contratante** em tempo hábil para conferência.

O **Contratado** procederá a cobrança destas faturas por seus próprios cobradores.

Fica estabelecida a multa de 2% para os casos de atraso do pagamento da fatura vencida, independente de cobrança de atualização monetária devida, através de índice o IGP-FGV, vigente no dia do vencimento da fatura.

Na sua extinção, o IGP-FGV será substituído por outro coeficiente de atualização ou fator oficial, dentre os permitidos pela legislação vigente à época do evento.

Obs. O valor deverá ser pago através de depósito bancário, na conta:

- Banco Itaú. Agência 0049. Conta corrente: 24.779-4.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NEGOCIAÇÕES

Independentemente do ajustado neste, as partes poderão negociar as bases aqui previstas, no tocante ao preço dos serviços e seus consequentes reajustes, de formas diversas, desde que haja concordância mútua e seja formalizado por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

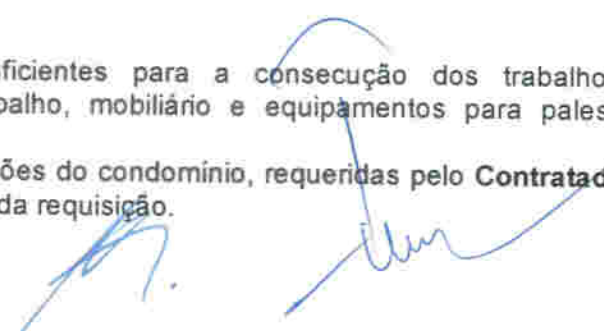
O Reajuste será anual, pelo índice do IGPM, com a seguinte ressalva: o preço total mencionado será reajustado todas as vezes que ocorrerem alterações na legislação tributária à qual estiver subordinada a contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a partir da assinatura deste, a observar integralmente todas as suas cláusulas, especialmente as que se referem a valores e prazos correspondentes aos serviços prestados, nas áreas solicitadas.

Obriga-se ainda, a:

- Fornecer instrumentos suficientes para a consecução dos trabalhos dos consultores (Local de trabalho, mobiliário e equipamentos para palestras e instruções)
- Fornecer todas as informações do condomínio, requeridas pelo **Contratado**, nos prazos combinados, no ato da requisição.



- Fazer com que seus prepostos compareçam às reuniões, aqui previstas, salvo por motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA e RESCISÃO

O prazo de vigência do presente contrato é indeterminado, iniciando-se em 1º de julho de 2.007. Caso o **Contratante** atrase os pagamentos por um período superior a 30 (trinta) dias, Contratada poderá a seu critério, retirar a totalidade de seus funcionários das instalações do **Contratante**, sem prejuízo do recebimento das parcelas a ela devidas.

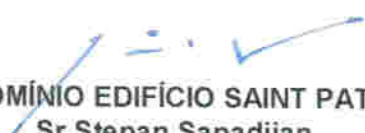
O presente instrumento poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, mediante Aviso Prévio, com 30(tinta) dias de antecedência do encerramento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

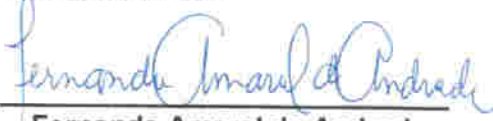
Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, recusando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer questão deste contrato, ocorrendo a cargo da parte vencida, as custas e despesas judiciais, inclusive os honorários advocatícios. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um mesmo fim, juntamente com 02(duas) testemunhas a tudo presentes.

São Paulo, 1º de julho de 2.007.


Antonio Tadeu M. de Andrade
Consultor em Segurança
Contratado


CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT PATRICK.
Sr. Stepan Sapadjian

TESTEMUNHAS:


Fernanda Amaral de Andrade

Testemunha - Contratada